



Acórdão n.º 100 – 2024/2025

N.º Processo: PA/100/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 05/07/2025 - Hora: 14:59 - Local: Lousada

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Aminata – Évora Clube de Natação

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **NUNO BORGES RIBEIRO e BEATRIZ PEIXOTO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Não foi apresentado delegado de campo ao jogo, placard de competição (...).**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que “**Não foi apresentado delegado de campo**”.

3.1 O artigo 4.º do Regulamento Específico do Campeonato de Portugal A2 Masculinos (PO2), integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2024/2025, estabelece que “**1. Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





visitados, nos termos consignados no art.º 13º deste regulamento. 2. O incumprimento do disposto no presente artigo determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros.”

3.2 O artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2024/2025 dispõe que “(...) **2. Em todas as provas oficiais, a entidade promotora nomeará pelo menos um Delegado de Campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. Para isso, porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. Não obstante, adotará as medidas adicionais que considere oportunas, para garantir a segurança dos árbitros, avaliadores e/ou delegados federativos, e dos seus bens. Esta responsabilidade, estende-se a todas as situações relacionadas com a competição, incluindo a saída do recinto desportivo. (...) O clube que não apresente delegado de campo, será punido com multa de 30 a 150 euros.”**

3.3 No presente jogo, incumbia ao LSXXI, na qualidade de clube visitado, nomear e assegurar a presença no encontro de Delegado de Campo, obrigação que incumpriu - **“Não foi apresentado delegado de campo”**.

3.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o LSXXI na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros).

4. O relatório de arbitragem relata, também, que **“Não foi apresentado (...) placard de competição”**.

4.1 O artigo 17.º, n.º 3, alínea k), do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2024-2025 estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material (...): k) Placar com a denominação da prova.”**

4.2 A alínea a), do n.º 5, do mesmo preceito estabelece que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo”,** designadamente, quando não forneça **“Placar com a denominação da prova”**.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARA TODOS
PARADIGMA TRADICIONAL

PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





4.3 No jogo dos autos, a equipa visitada, LSXXI, não apresentou placard com denominação da prova, cujo fornecimento, obrigatório, lhe incumbia, violando o disposto no artigo 17.º, n.º 3, alínea k), do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2024-2025.

4.4 Termos em que, também nesta parte, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa visitada – LSXXI - na pena de multa no valor de € 60,00 (sessenta Euros).

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Lousada Século XXI (LSXXI) na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros) pela não apresentação de delegado de campo (artigo 4.º do Regulamento Específico do Campeonato de Portugal A2 Masculinos - PO2, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2024/2025).**
- **Condenar o Lousada Século XXI (LSXXI) na pena de multa no valor de €60,00 (sessenta Euros), pelo não fornecimento de Placar com a denominação da prova (artigo 17.º, n.ºs 3, alínea k), e 5, alínea a), do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2024-2025).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 14 de julho de 2025.

Paulo Amil
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





Susana Amaro

Susana Amaro

(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida

António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARA TODOS
PROGRAMA NACIONAL

PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & FITNESS
www.aquaplay.pt



RPROAUDIO
events solutions



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt